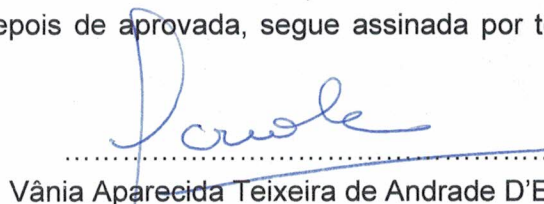


ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:30 horas, na sala do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, localizado no prédio do Gabinete Municipal, na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, na cidade de Tambaú, houve realização de reunião ordinária do Conselho Deliberativo, estando presentes os membros titulares – designados pelas Portarias nº 12.964, de 12 de janeiro de 2021 e nº 13.132, de 29 de abril de 2021 –, os (as) senhores (as): Claudenir Antônio Francisco Sachetto (presidente do Conselho), Vânia Aparecida Teixeira de Andrade D’Ercole, Eduardo Donizetti Domingues, Aparecido Ferreira e Lincoln Talamoni. Esteve presente, também, nesta reunião, o sr. Tiago, diretor-presidente do Fundo de Previdência. Dando início à reunião, o sr. Tiago apresentou aos membros do Conselho o Balancete das Receitas e Despesas do Fundo, referente ao mês de abril de 2021, constando neste relatório os números referentes àquele mês. Os conselheiros analisaram o Balancete e, mediante os números apresentados, se manifestaram favoravelmente. Em seguida foi apresentado, aos membros do Conselho, a Avaliação Atuarial deste Fundo de Previdência – data base: 31/12/2020, estudo realizado pela empresa de assessoria do Fundo, a Magma. Os conselheiros analisaram esse estudo, e o mesmo apresenta números favoráveis para esta entidade de previdência, pois devido à reforma previdenciária municipal, trazida pela lei complementar nº 82, de 30/01/2020, editada com base na emenda constitucional nº 103, de 12/11/2019, o déficit técnico do Fundo de Previdência foi reduzido em quase um terço, passando (esse déficit) agora a ser estimado em -R\$ 25.708.085,54 (vinte e cinco milhões, setecentos e oito mil, oitenta e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos). Fazendo uso da palavra a conselheira Vânia trouxe para discussão uma questão (que já vinha sendo comentada, por diversos ex-servidores, havia alguns dias) referente à possibilidade da criação de um vale-alimentação para os servidores aposentados e pensionistas deste Fundo de Previdência. Em resposta a essa questão o sr. Tiago mencionou que essa possibilidade já foi questionada mediante à consultoria jurídica do Fundo e, ainda, mediante ao Tribunal de Contas do Estado e, em ambas as ocasiões, foram obtidas respostas negativas, ou seja, estas apontaram para a inconstitucionalidade na concessão de tal benefício. O conselheiro Aparecido mencionou que teve conhecimento de um fato que afirmava que na cidade de Ribeirão Preto houve a concessão deste benefício aos servidores aposentados. Assim ele disse que buscará maiores informações, frente a alguns contatos que ele possui, a respeito da veracidade e dos parâmetros legais que certifiquem esta concessão. Após essas discussões, e não havendo nada mais a se tratar, a reunião foi encerrada, sendo elaborada, da mesma, a presente Ata, que depois de aprovada, segue assinada por todos os Conselheiros presentes:



.....
Claudenir Antônio Francisco Sachetto



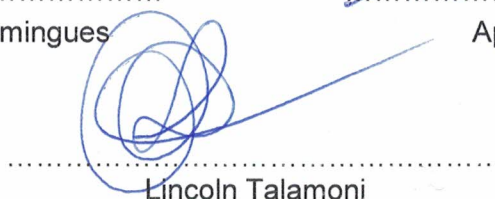
.....
Vânia Aparecida Teixeira de Andrade D’Ercole



.....
Eduardo Donizetti Domingues



.....
Aparecido Ferreira



.....
Lincoln Talamoni